

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal **Estado da Paraíba** **Brasil**
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001
Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Sexta-Feira, 09 de Janeiro de 2026.

PORTARIA N° 001/2026 – SME

Institui o Censo Municipal da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra de São Miguel, Paraíba e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL–PB, Aurea Rayra Canejo da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de dados educacionais atualizados, fidedignos e sistematizados para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância do diagnóstico da realidade educacional para o fortalecimento da gestão democrática, da equidade e da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de observância à Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Censo Municipal da Educação de Barra de São Miguel–PB**, a ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coletar, organizar e analisar dados educacionais do sistema municipal de ensino.

Art. 2º O Censo Municipal da Educação tem como objetivos:

I – diagnosticar a realidade educacional do Município;

II – subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas educacionais;

III – orientar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas;

IV – fortalecer os processos de acompanhamento, avaliação e transparência da gestão educacional.

V – organizar a expansão de vagas na Educação Infantil;

VI – estabelecer estratégias de Busca Ativa Escolar para o ano letivo de 2026;

Art. 3º O Censo abrangerá, no mínimo, informações relativas a:

I – unidades escolares da rede municipal;

II – estudantes (matrícula, permanência, fluxo e atendimento educacional);

III – profissionais da educação;

IV – público analfabeto no âmbito municipal;

V – Crianças de 0 a 3 anos não matriculadas no âmbito municipal;

VI - programas, projetos e ações educacionais a serem desenvolvidos no Município.

Art. 4º A coordenação, execução e validação dos dados do Censo Municipal da Educação ficarão sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, podendo esta designar comissão específica para esse fim.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão:

I – prestar todas as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos;

II – assegurar a veracidade e atualização dos dados informados;

III – colaborar com as equipes técnicas responsáveis pela coleta e validação das informações.

Art. 6º Os dados coletados por meio do Censo Municipal da Educação serão utilizados exclusivamente para fins de planejamento, gestão e avaliação das políticas públicas educacionais, respeitando-se o sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).


Art. 7º Os resultados consolidados do Censo Municipal da Educação poderão ser divulgados de forma pública, em relatórios e indicadores, vedada a identificação individual de pessoas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta atividade serão condicionadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barra de São Miguel–PB, 06 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AUREA RAYRA CANEJO DA SILVA**
Data: 09/01/2026 12:45:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aurea Rayra Canejo da Silva
**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Esportes
Portª. 0034/2025**